



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.786-B, DE 2009

(Do Sr. Giovanni Queiroz)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CARLOS ALBERTO LERÉIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ELISEU PADILHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido das seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento com BR-163 e PA-254 – Placas – Jutuarana – Entroncamento com PA-473 (Almeirim) – Divisa PA/AP	PA	338	–	–

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trechos rodoviários para os quais se pretende a federalização no presente projeto de lei são coincidentes com estradas estaduais paraenses, implantadas ou projetadas, especificamente as identificadas como PA-254 e PA-473. Considerando a interligação dessas rodovias com a BR-163, que corta o País em sentido norte-sul, o eixo rodoviário que será formado com a federalização proposta interligará o sistema viário federal, desde o Chuí até o Oiapoque, cruzando longitudinalmente a região Centro-Oeste.

A BR-163 encontra-se pavimentada desde o Sul do País até o município de Guarantã do Norte, no Estado do Mato Grosso, bem próximo ao limite com o Estado do Pará. O trecho de Guarantã do Norte até Santarém, no Pará, com extensão de 1.152 km, embora esteja, em sua quase totalidade, sem capeamento asfáltico e em péssimas condições de tráfego, já está incluído no Plano Nacional de Viação (PNV), podendo receber recursos orçamentários da União.

Da mesma forma, o trecho da BR-163 ao norte de Santarém também está previsto no PNV, e o que pretendemos é a federalização do trecho da PA-254 que se desenvolve em sentido oeste-leste, desde a BR-163 até a PA-473, se estendendo por esta em direção norte até a divisa do Estado do Pará com o Amapá, local em que está sendo construída uma ponte sobre o rio Jari.

A partir da divisa entre os Estados, o eixo rodoviário que será formado terá continuidade por meio da rodovia federal BR-156, num percurso total de 907 km até a fronteira com a Guiana Francesa, na cidade brasileira de Oiapoque, local onde está projetada uma ponte internacional sobre o rio Oiapoque, a qual interligará os dois países.

Com a federalização proposta, e o posterior aporte de recursos federais para a pavimentação dos trechos rodoviários, será concretizada uma ligação efetiva do Estado do Amapá com o restante do Brasil, bem como se possibilitará o acesso brasileiro ao extremo norte do continente sul-americano, criando-se novas possibilidades de negócios e viabilizando a utilização de novos portos, localizados no Atlântico Norte, instalados nas Guianas e no Suriname.

Cabe ainda destacar que a região de influência das rodovias possui imenso potencial turístico, com cachoeiras, campos gerais, complexos montanhosos, cavernas, águas medicinais, sítios arqueológicos, inscrições rupestres, rios e lagos piscosos, e cidades erguidas com arquitetura de épocas passadas, riquezas praticamente intocadas que poderão ser exploradas de forma sustentável.

Também se vislumbra para a região um grande potencial mineral que aguarda condições de infra-estrutura para ser aproveitado, especialmente quanto ao calcário, ferro, manganês, cobre, ouro, fosfato, caulim, níquel, salgema, pedras preciosas e semipreciosas.

Em virtude da grande importância da presente proposta para a integração e o desenvolvimento de nosso País, esperamos vê-la aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2009.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 - conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis nºs 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

J. Araripe Macêdo

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

ANEXO

2.2.2 - Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPOSIÇÃO
----	--------------------	-------------	----------	--------------

		FEDERAÇÃO	km	BR	km
010	RODOVIAS RADIAIS Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI- CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ- GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)</u>			-	-
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL- SE-BA-ES-RJ- GB-SP-PR-SC- RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-

110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR – 324	RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA	1.065	-	-
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim – Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolândia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé – Aceguá	PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS	3.555	-	-

154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)</i>	AP	912	-	-
158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranaíba - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS	3.670	080	115
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979)</i>	SC-RS	98	-	-
174	Porto Santo Antônio das Lendas - Cáceres - Pontes e Lacerda - Vilhena - Juína - Juruena - Aripuanã - Colniza Manicoré - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira com a Venezuela <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.879, de 19/12/2008)</i>	MT-RO-AM-RR	3.273	-	-
210	RODOVIAS TRANSVERSAIS Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 <i>(Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981)</i>	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74

226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant	PB-CE-PI-MA-PA-AM	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo	SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA	2.220	101	10
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)	BA-GO-MT	2.049	20 101	90 5
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá	BA-MG-GO-DF-GO-MT	2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)	ES-MG	605	116	5
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16

267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murinho	MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibatí - Campo Mourão - Goio Erê - Guairá	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i>	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251	-	-
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbó - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC-RS	738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i>	-	-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
304	RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do César - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal	CE-RN	416	101 226	20 16

307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	-	-
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios – Maceió	PA-MA-PI-PE- AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho – Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>	AM-RO	885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolândia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30

359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	FN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia	BA-MG	695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33

381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG-SP	980	-	-
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina	RS	617	-	-
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
401	<u>LIGAÇÕES</u> Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	RR	140	-	-
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	MA - PI - CE	467	-	-
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226)	CE	267	-	-
404	Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	-
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-

408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116	BA	236	-	-
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)</i>	PA	367	230	15
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-

429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	-
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000)	RR	125	-	-
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novos Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR-210) (Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)	RR	185	-	-
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003)	RR	183	-	-
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná (Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)	MS	14,4	-	-
440	Entroncamento BR-040/MG-Entroncamento BR-267/MG (Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007)	MG	9,0	-	-
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 (Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)	ES	10,3	-	-
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 (Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)	RS	22		
450	Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002)	DF	36,0		
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	GO-MG	500	153 365	6 32

453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga – Torres (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)	-	-	-	-
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	-	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	-	-
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)	MG	120	-	-
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	-	-
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR-SC	319	-	-
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo – Três Passos (Fronteira com a Argentina) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)	RS	99	-	-
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-

470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</i>	SC-RS	740	-	-
471	Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí	RS	668	153 392	40 56
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</i>	RS	489	-	-
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)</i>				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	PR-SC-RS	188	-	-
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i>	RS	173	-	-
482	Safrá (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10

484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lários - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)	SC	150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)	SP	5,9	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	GO	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)	RJ	128	-	-

494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG-RJ	370	-	-
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura (Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981)	MG	-	-	-
-	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. (Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)	PA-MA	644	316	199
-	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)	RN/CE	79	-	-
-	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - São José da Laje (entroncamento c/BR-104) (Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004)	AL	58	-	-
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405 - Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004)	PB/CE	75	-	-
	Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007)	RS	1,1	-	-

Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</u>	ES	19,7	-	-
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008)</u>	SC	4,8	-	-
Entroncamento com BR-116 / Aeroporto do Planalto Serrano <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.880, de 19/12/2008)</u>	SC	1,3	-	-
Total		115.005	-	3.061
Total		111.944	-	-
sem Superposição				

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Giovanni Queiroz, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário em que a PA-254 se separa da BR-163 e continua em direção às cidades de Placas e Jutuarana, atingindo o entroncamento com a PA-473 e se deslocando até a divisa entre os Estados do Pará e do Amapá.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário a ser incluso no Plano Nacional de Viação (PNV) apresenta uma extensão de aproximadamente 338 quilômetros, começando no ponto em que a PA-254 se separa da BR-163 e continua em direção às cidades de Placas e Jutuarana, no norte paraense, acompanhando o traçado transversal da rodovia e do lado esquerdo do rio Amazonas, cortando a rodovia estadual PA-473 e se deslocando até a divisa entre o Estado do Pará e o Estado do Amapá. O trecho da PA-254 a ser federalizado, será, quando implantado, o único segmento rodoviário que permitirá a ligação terrestre entre esses dois Estados, Pará e Amapá, e, conseqüentemente, com o resto do País.

Entretanto, para que possa atender a uma das hipóteses previstas na legislação para inclusão de trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, o novo traçado deverá ligar duas rodovias federais. Tendo como ponto de partida a BR-163 deverá chegar até a BR-156, rodovia essa que passa pela cidade de Vitória do Jari, muito próxima à divisa entre esses dois Estados, mas já no Estado do Amapá. Por esse motivo estamos apresentando um substitutivo ao projeto adequando-o à exigência do PNV.

Dessa forma poderemos proporcionar um novo corredor de transporte para aquela região pois a BR-163, poderá permitir o transporte rodoviário até a fronteira com o Suriname, e a BR-156, atinge a cidade de Oiapoque, às margens do rio de mesmo nome, que separa o Brasil da Guiana Francesa. A rodovia, quando pavimentada, dará um impulso fundamental para desenvolver o enorme potencial econômico da região, incluindo o turismo nos dois lados do rio Amazonas e as condições de infra-estrutura para o aproveitamento das riquezas minerais, como ferro, manganês, cobre, ouro, níquel e outros, bem como pedras preciosas e semipreciosas.

Tudo isso poderá ser explorado de forma inteligente e sustentável, desde que seja possível a conclusão de obras de pavimentação do trecho rodoviário a ser federalizado, motivo pelo qual, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.786, de 2009, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.786 DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante no Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (KM)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento com a BR-163 e PA-254 – Placas(PA) - Jutuarana(PA) – Entroncamento com a PA-473 (Almeirim) – Divisa PA/AP – Entroncamento com a BR-156 (Vitória do Jari)	PA/AP	350	-	-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.786/2009, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Alberto Leréia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Silas Brasileiro, Arnaldo Jardim, Devanir Ribeiro, Gonzaga Patriota, José Chaves, Marcelo Teixeira, Marcos Lima, Rita Camata e Sérgio Brito.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009

Deputado JAIME MARTINS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor incluir o trecho rodoviário mencionado na ementa na “Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal” (Anexo da Lei nº 5.917/73 – PNV).

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado com Substitutivo nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado CARLOS ALBERTO LEREIA.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, estando a matéria inserida entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto principal não oferece problemas no terreno da constitucionalidade.

Já quanto à juridicidade, nos parece assistir razão ao colega Relator na CVT na defesa do Substitutivo oferecido, o que torna injurídico o Projeto principal, que não faz a ligação entre duas rodovias federais no trecho incluído no PNV.

O Substitutivo da CVT, por sua vez, não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.786/2009, na forma do Substitutivo da CVT.

É o voto.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.786-A/2009, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Eliseu Padilha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Efraim Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eliseu Padilha - Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado EFRAIM FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO